



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Laercio Oliveira

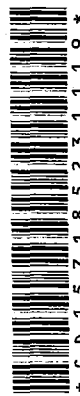
PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004
(Apensados: Projetos de Lei nºs 5.439/2005, 6.975/2006, 1.621/2007,
6.832/2010, 3.257/2012, 7.892/2014 e 236/2015)

Dispõe sobre o contrato de prestação
de serviço a terceiros e as relações de trabalho
dele decorrentes.

EMENDA ADITIVA

Nº 43

Acrescente-se ao substitutivo ao projeto os seguintes
artigos, renumerando-se os subsequentes:





"Art. [...] Os órgãos e entidades da Administração Pública e as empresas privadas, na qualidade de contratantes, promoverão a revisão do valor dos contratos de prestação de serviços terceirizados, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, tanto na data-base e com a periodicidade de reajustamento de preços previsto no contrato quanto na data-base das categorias dos empregados da contratada, quando houver reajuste de seus salários, respeitando as planilhas de preços.

Art. [...] O atraso injustificado no pagamento dos valores previstos nos contratos administrativos sujeita o órgão ou entidade da Administração Pública à responsabilidade solidária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da contratada e o gestor do contrato à responsabilização por ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Art. [...] É vedada a utilização da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, quando o valor referente à mão de obra, no contrato de prestação de serviços terceirizados, for igual ou superior a cinquenta por cento de seu valor total.

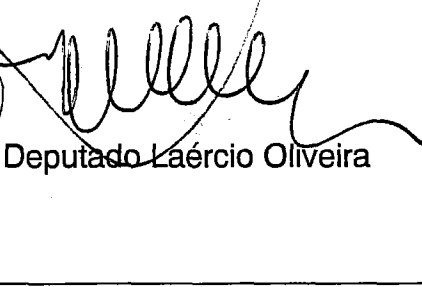
....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer ao texto final do Projeto de Lei nº 4.330, de 2004, previsão legislativa que garanta o direito aos contratados de clamar pelo reequilíbrio financeiro dos contratos, de suspender o serviço quando do atraso injustificado no pagamento por parte da contratante e a veda, ainda, o uso de Pregão Eletrônico em contratações com preponderância de mão de obra.

Com a inclusão do texto proposto ficará garantido que a redação da norma tenha mais reflexo com a realidade.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2015.

   
Deputado Laércio Oliveira
DEM

